

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CORREGEDORIA-GERAL.....	5
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	7
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	9

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG Nº 088, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Homologa progressão funcional de servidores/as públicos/as

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 55 da Lei 20.857/2021 (Estatuto dos Servidores da DPE-PR),

CONSIDERANDO o art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 54, §1º, da Lei 20.857/2021 (Estatuto dos Servidores da DPE-PR);

CONSIDERANDO o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos nº 21.823.379-1, 21.822.928-0, 21.823.123-3, 21.823.264-7, 21.823.180-2, 21.823.813-0 e 21.834.812-2,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicados no Anexo I, ante o preenchimento do requisito temporal.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

Tabela com 8 linhas e 3 colunas

PROTOCOLO	NOME	DATA PROGRESSÃO
21.823.379-1	BRUNO CAMPOS FARIA	01/02/2024
21.822.928-0	RAQUEL TEREZINHA LUIZ	07/02/2024
21.823.123-3	ALYSHA CAROLYNA ROCHA DE OLIVEIRA	08/02/2024
21.823.264-7	VANESSA AITA	09/02/2024
21.823.180-2	JESSICA PAULA DA SILVA MENDES	09/02/2024
21.823.813-0	JOSLEI LAURA BIAVATI	29/02/2024



21.834.812-2	GRAZIELLA VALVASSORI PORTO RIBAS VOLPI	07/03/2024
--------------	--	------------

PORTARIA DPG/DPPR N° 073/2024

Prorroga Licença Maternidade da Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando também o protocolo 21.790.213-4.

PRORROGA

Art. 1º. Licença maternidade da Defensora Pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO	
DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS MAIA	DEFENSORA	13.293.178	17	18/08/2024	03/09/2024

Curitiba, 12 de março de 2024.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG N° 089, 12 DE MARÇO DE 2023

Atualiza a lista de convocados do Processo seletivo Simplificado de Contratação Temporária – Edital nº31/2023.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em atenção aos termos (1) da Lei Estadual nº. 21.493/2023-PR, que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de cinco assistentes jurídicos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, (2) dos itens 3.7, 7.3.1 e subsequentes do Edital nº 31/2023, e (3) do art. 3º, parágrafo único, da Resolução DPG nº 273/2023,

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução DPG nº 381, de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE



Art. 1º. Atualizar a lista de convocados no Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária – Edital nº. 31/2023, convocando o candidato RODRIGO WECLAV FILLA para preencher a vaga da cidade de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Paraná entrará em contato com o candidato, para colheita da documentação pertinente e apresentação das demais informações relativas ao exercício das atividades do Convênio.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO
LISTA DE CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EDITAL N.º. 31/2023

Tabela com três colunas e 02 linhas

CURITIBA	NOTA FINAL	RESULTADO
KAMAYRA GOMES MENDES	27,2	Convocada (aprovada em 1º lugar)

Tabela com três colunas e 02 linhas

FOZ DO IGUAÇU	NOTA FINAL	RESULTADO
RODRIGO WECLAV FILLA	25	Convocado (aprovado em 2º lugar)

Tabela com três colunas e 02 linhas

GUAÍRA	NOTA FINAL	RESULTADO
CARLA MACHADO DE SOUZA SOARES	16	Convocada – item 3.7 do Edital 31/2023 (“quinta convocação da lista de reserva”)

Tabela com três colunas e 02 linhas

LONDRINA	NOTA FINAL	RESULTADO
LUIZA GABRIELLA BERTI	27	Convocada (aprovada em 1º lugar)

Tabela com três colunas e 02 linhas

MARINGÁ	NOTA FINAL	RESULTADO
NATHIELY CHAVES MARTINS LOURENÇO	26,29	Convocada (aprovada em 2º lugar)



PORTARIA DPG/DPPR N° 072/2024

Concede licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público -Geral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando o Laudo CSO nº 02 de 08 de março de 2024.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde a servidora pública abaixo relacionada:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
NAIRA FRUTOS GONZALEZ	ANALISTA	91629054-PR	02	08/03/2024 a 09/03/2024

Curitiba, 11 de março de 2024.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

CORREGEDORIA-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 004, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Acrescenta inciso ao art. 1º da Resolução CGE 005, de 11 de maio de 2023, normatizando nova hipótese de dispensa de cobrança judicial de valores devidos ao FUNDEP

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011; CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no artigo 37, caput da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a execução de honorários e a padronização dos procedimentos; CONSIDERANDO o art. 17, §4º da Deliberação CSDP nº 26/2021;

RESOLVE:

Art.1º. O art. 1º da Resolução CGE 005/2023, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:



“Art. 1º

IV – Quando a sentença fixar crédito no valor de até 20 (vinte) salários mínimos em favor da pessoa atendida pela Defensoria Pública e honorários de sucumbência em favor da instituição, na ausência de bens patrimoniais suficientes para a integral satisfação de ambos os créditos, deverá ser conferida prioridade à satisfação do crédito em favor da pessoa atendida pela Defensoria Pública.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

RESOLUÇÃO CGE Nº 005, DE 11 DE MAIO DE 2023

Normatiza hipóteses adicionais de dispensa de cobrança judicial de valores devidos ao FUNDEP, na forma do art. 17, § 4º da Deliberação CSDP 026, de 06 de outubro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a concentração de atribuições previstas no artigo 33, inciso IX, da Lei 136, de 19 de maio de 2011; CONSIDERANDO o artigo 17 parágrafo 4, e artigo 28 da Deliberação CSDP 026 de 6 de outubro de 2021; CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no artigo 37, caput da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a execução de honorários e a padronização dos procedimentos;

RESOLVE:

Art.1º. Além das hipóteses previstas na Deliberação 026, de 06 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública, fica autorizada a dispensa da execução dos honorários sucumbenciais nas seguintes hipóteses:

I – quando, tratando-se de honorários fixados em até 20 (vinte) salários mínimos, houver a decretação da falência ou deferimento de recuperação judicial do sucumbente pessoa jurídica e o juízo falimentar se encontrar em unidade federativa localizada fora do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução CGE 011/2023, de 17 de novembro de 2023.)

II – quando houver deferimento de gratuidade de justiça em qualquer fase do processo, quando se verificar que o sucumbente desde o início do processo já fazia jus à gratuidade de justiça mas esta, por qualquer motivo, não foi requerida no momento oportuno;



III – quando, tratando-se de honorários fixados em até 20 (vinte) salários mínimos, houver provas suficientes nos autos de que a parte sucumbente não possui valores e/ou bens aptos a satisfazerem a dívida; (Acrescentado pela Resolução CGE 011/2023, de 17 de novembro de 2023.

IV – Quando a sentença fixar crédito no valor de até 20 (vinte) salários mínimos em favor da pessoa atendida pela Defensoria Pública e honorários de sucumbência em favor da instituição, na ausência de bens patrimoniais suficientes para a integral satisfação de ambos os créditos, deverá ser conferida prioridade à satisfação do crédito em favor da pessoa atendida pela Defensoria Pública. (Redação dada pela Resolução CGE 004/2024, de 11 de março de 2024.)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 007 DE 12 DE MARÇO DE 2024

O CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos, 29 e ss., 200, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** os artigos 15 a 27 da Deliberação CSDP nº 029/2021; **CONSIDERANDO** os artigos 176 e 177, III da Lei 136/2011; **CONSIDERANDO** o contido às fls. 243 dos autos 21.462.498-2

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR a Defensora HELENA GRASSI FONTANA, membra da Comissão de Sindicância Administrativa nos autos 21.462.498-2, designada pela Portaria CGE/DPEPR 030/2023, pela Defensora Pública RAISSA DIAS ZAIA, para atuar nos trabalhos de apuração dos fatos de possível interesse disciplinar descritos no procedimento 21.462.498-2, nos termos do artigo 200 da Lei Complementar Estadual 136/2011, e artigos 15 a 18 da Deliberação CSDP nº 29/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de março de 2024.

HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES
Corregedor-Geral

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA DRH/CGA/DPE Nº 006/2024



Altera programação anual de férias de servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O(a) Supervisor(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS à servidora infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
ALESSANDRA FRANKE STIVAL	CARGO EM COMISSÃO 02-C	01/01/2024 31/12/2024	A	15/04/2024	26/04/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS à servidora infracitada conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS	
				INÍCIO	FIM
ALESSANDRA FRANKE STIVAL	CARGO EM COMISSÃO 02-C	01/01/2024 31/12/2024	A	13/05/2024	24/05/2024

Curitiba, 11 de março de 2024.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Supervisor – Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 001/2024/COJ/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

O Coordenador Jurídico, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que, no período de **20/12/2021 a 23/12/2021**, o Defensor Público **Ricardo Milbrath Padoim** foi designado para o regime de plantão, nos termos **Resolução DPG nº 253/2021 - Recesso do Judiciário**;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Defensor Público **Ricardo Milbrath Padoim** nos dias **16 e 17/04/2024**, a fim de compensar **02** dias de atividades exercidas durante o período **do Recesso do Judiciário**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DED.

Curitiba, 08 de março de 2024.

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA/DPP Nº 007/2024

Altera programação anual de férias de membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS, conforme indicado abaixo:



ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao defensor público infracitado conforme especificado abaixo:

Tabela com 03 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2021 a 31/12/2021	25/03/2024	25/03/2024
		01/01/2022 a 31/12/2022	26/03/2024	27/03/2024

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao defensor público infracitado conforme especificado abaixo:

Tabela com 03 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2021 a 31/12/2021	01/04/2024	01/04/2024
		01/01/2022 a 31/12/2022	02/04/2024	03/04/2024

Curitiba, 08 de março de 2024.

NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR
Defensor Público
Coordenador Cível e fazenda Pública

PORTARIA 012/2024 /RMC.COLOMBO/DPE-PR

*Autoriza afastamento de Defensor Público em
compensação dos dias de atividade em plantão.*

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que nos dias 29 e 30 de julho de 2023, o Defensor Público **GUILHERME TONIN DO NASCIMENTO** foi designado para atuar no



plantão de audiências de custódia da Comarca de Curitiba, conforme RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 058, DE 09 DE AGOSTO DE 2023,

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 053 de janeiro de 2021 e suas alterações, a Instrução Normativa nº 073 de maio de 2023, a Instrução Normativa nº 076 de maio de 2023, que dispõem sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões durante o Recesso do Judiciário, audiências de custódias, mutirões e Programa Justiça do Espectador e Grandes Eventos por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento do Defensor Público **GUILHERME TONIN DO NASCIMENTO** no dia 22/03/2024, a fim de compensar 01 dia de atividade exercida durante o período do plantão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 06 de março de 2024.

Colombo, 06 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA
Defensor Público do Estado do Paraná

PORTARIA LON/DPP Nº 12/2024

Concede férias à servidora da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

A Supervisora, Gabriela Lopes Pinto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** a Analista, conforme especificado abaixo:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FRUIÇÃO
FLÁVIA YURI YAMAZAKI	ANALISTA	01/01/2023 a 31/12/2023	12	15/04/2024 a 26/04/2024

Londrina, 11 de março de 2024.

GABRIELA LOPES PINTO
Defensora Pública

PORTARIA LON/DPP Nº 13/2024

Suspende as férias de servidora da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

A Coordenadora, Renata Tsukada no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da Analista Kemeli Rodrigues Pivetta, marcadas para o período de 18/03/24 a 24/03/2024 e 08/07/24 a 23/07/24, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, remarcadas para o período de 08/04/2024 a 18/04/2024 e 19/08/24 a 30/08/24, pelo motivo de conveniência do serviço público.

Londrina, 11 de março de 2024.

RENATA TSUKADA
Defensora Pública – Coordenadora de sede

